



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU**

DECRETO N. 469/2021, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

**DECLARA BEM IMÓVEL DE UTILIDADE
PÚBLICA PARA FINS DE
DESAPROPRIAÇÃO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA, Prefeito Municipal de Guatambu, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, e, de conformidade com o disposto no inciso XXVIII do artigo 72, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, que segundo o disposto no DECRETO-LEI Nº 3.365/41, que trata sobre desapropriações por utilidade pública, o qual enuncia que mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios e que a declaração de utilidade pública far-se-á por Decreto do Presidente da República, Governador, Interventor ou Prefeito;

CONSIDERANDO, que são casos de utilidade pública a exploração ou a conservação dos serviços públicos, bem como a construção de edifícios públicos;

CONSIDERANDO, a necessidade de o Município adquirir imóvel para ampliação do espaço físico da Escola Municipal Francisco Corá;

CONSIDERANDO, que o imóvel declarado de utilidade pública se encontra conexo ao imóvel público da Escola Municipal Francisco Corá.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável, no Município de Guatambu, o seguinte imóvel:

I – Lote Urbano nº 40, da Quadra nº 02, do Loteamento Fermino Machado da Silva, sito na Cidade e Município de Guatambu, Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, com área superficial de 388,86m² (trezentos e oitenta e oito, virgula oitenta e seis metros quadrados), sem benfeitorias, pertencente a matrícula nº. 57.619, do Registro de Imóveis da Comarca de Chapecó, de propriedade de Paulo Augusto Bernasconi, CPF/MF n. 944.796.589-04, com as seguintes confrontações e medidas: Ao Norte, com o Lote nº 41, em 33,97m; ao Sul, com o Lote nº 39, em 30,84m; ao Leste, com a Rua João Selias Vaz, em 3,43m, e mais 9,00m; ao Oeste, com o Lote nº 19, em 12,00m.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

Art. 2º A desapropriação do imóvel elencado no art. 1º deste Decreto tem fulcro no art. 2º, art. 5º “h e m” e art. 6º do Decreto-lei 3.365 /41, e no inciso XXVIII, do art. 72, da Lei Orgânica do Município de Guatambu.

Art. 3º As despesas com a execução deste Decreto correrão à conta do orçamento da Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo – Departamento de Educação – Projeto Atividade 040112361000413404490 – Aquisição de Áreas de Terras.

Art. 4º Os procedimentos administrativos referentes à desapropriação serão encaminhados após a emissão do Laudo pela Comissão de Avaliação do imóvel.

Art. 5º Nos termos do art. 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação para fins de imissão de posse do imóvel de que trata este Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guatambu/SC, 25 de outubro de 2021.

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal